

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do promotor de justiça infra-assinado, designado na promotoria de justiça da comarca de Carinhanha/BA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado da Bahia, em especial ao Projeto "ÁGUA É VIDA: UM DIREITO DE TODOS", e face aos Relatórios do "VIGIÁGUA" encaminhados a esta Unidade Ministerial através do CEACON (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor), com fundamento no art. 72, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº 11/96, no art. 1º, inciso II e art. 8º § 1º da Lei 7.347/85, no art. 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 6º, inciso I, e art. 81, parágrafo único, incisos I a III, 82, inciso I e 90, todos do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Idea 064.9.83452/2025, com a finalidade específica de acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) no município de Feira da Mata/BA, no ano de 2025, visando atuar de forma preventiva, para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

Carinhanha./BA, 20 de fevereiro de 2025.  
Rosiel Silva Santos Junior  
Promotora de Justiça em Substituição

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do promotor de justiça infra-assinado, designado na promotoria de justiça da comarca de Carinhanha/BA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado da Bahia, em especial ao Projeto "ÁGUA É VIDA: UM DIREITO DE TODOS", e face aos Relatórios do "VIGIÁGUA" encaminhados a esta Unidade Ministerial através do CEACON (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor), com fundamento no art. 72, inciso IV, "b" da Lei Complementar nº 11/96, no art. 1º, inciso II e art. 8º § 1º da Lei 7.347/85, no art. 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 6º, inciso I, e art. 81, parágrafo único, incisos I a III, 82, inciso I e 90, todos do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Idea 064.9.83569/2025, com a finalidade específica de acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) no município de Malhada/BA, no ano de 2025, visando atuar de forma preventiva, para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

Carinhanha./BA, 20 de fevereiro de 2025.  
Rosiel Silva Santos Junior  
Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS**

---

IDEA nº 001.9.209424/2024

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17, expede a seguinte Recomendação:

CONSIDERANDO que tramita na 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus o Procedimento Administrativo nº 001.9.209424/2024, o qual tem por objeto acompanhar e fomentar o processo de estruturação e modernização da Procuradoria Jurídica do Município de Ilhéus;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ilhéus, por meio do Decreto Municipal nº 268/2025, publicado em 15/01/2025 no Diário Oficial do Município, designou a servidora municipal, Sra. ANA CAROLINA MENEZES DANTAS, advogada inscrita nos quadros da OAB/BA sob o nº 47.436, como ocupante do Cargo de Gerente do Núcleo de Preparatório Licitações, Símbolo CC-IV, na Secretaria Municipal de Gestão, para atuar no assessoramento jurídico nos processos licitatórios, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos e demais procedimentos vinculados ao setor de licitações, com emissão de parecer jurídico, com efeitos retroativos a 06/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer mediante aprovação prévia em concurso público, salvo nomeações para cargos em comissão definidos em lei para funções de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.269/2024 define que cargo público corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, criadas por lei, em número certo, com denominação própria e remuneração pelos cofres municipais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 4.025/2019 estabelece como competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município:

X – Examinar e emitir parecer sobre os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XI – Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei nº 4.236/2023 dispõe sobre as atribuições do Gerente do Núcleo Preparatório de Licitações, sendo estas restritas à organização, supervisão, manutenção de registros cadastrais, acompanhamento de trâmites licitatórios e impulsionamento dos procedimentos, sem qualquer previsão de competência para emissão de parecer jurídico, sendo, portanto, completamente anômalo o estabelecimento de funções através de DECRETO;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ilhéus, por meio do Decreto Municipal nº 268/2025, assim agindo, conferiu indevidamente atribuições próprias do Procurador Municipal ao Gerente do Núcleo Preparatório de Licitações, por meio de ato infraregal, em desrespeito ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, institui expressamente o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções suscetíveis a riscos, visando evitar ocultação de erros e fraudes em contratações públicas, e consistindo, portanto, em diretriz fundamental de proteção ao erário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6331, consolidou o entendimento de que, uma vez instituído um órgão próprio de procuradoria no âmbito municipal, a composição de seu corpo técnico deve observar as normas constitucionais, especialmente o dever inafastável de provimento dos cargos por concurso público, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a designação de servidor sem vínculo com a Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico em processos licitatórios, contratações diretas, ajustes e instrumentos congêneres fere gravemente a legalidade dos atos administrativos, compromete a imparcialidade e expõe os procedimentos licitatórios a riscos jurídicos e nulidades;

CONSIDERANDO que a nomeação de pessoa estranha aos quadros da Procuradoria para exercer funções inerentes ao órgão constitui flagrante violação ao princípio da legalidade, comprometendo a regularidade dos atos administrativos e afrontando o dever constitucional de que tais funções sejam desempenhadas exclusivamente por profissionais concursados e integrantes da carreira jurídica do Município;

CONSIDERANDO que em reunião transcorrida entre o MP e os integrantes efetivos da Procuradoria Municipal, estes informaram a ausência de qualquer passivo sem parecer na seara consultiva (i.e. de procedimentos licitatórios), bem como ausência de remessa de procedimentos licitatórios para apreciação até aquela data.

CONSIDERANDO que em oitiva do ex-PGM este venceu a alta capacitação técnica do corpo de procuradores efetivos, e o cumprimento de seus deveres funcionais com zelo e diligência, durante o período em que chefiou o órgão;

CONSIDERANDO que no âmbito do presente procedimento foram solicitadas informações acerca da referida nomeação à Procuradoria Geral do Município, e à Secretaria de Gestão, tendo a primeira informado e juntado Comunicação Interna fundamentada indicando a inadequação da medida; e,

CONSIDERANDO que dos documentos juntados pela Secretaria de Gestão não é possível aferir qualquer justificativa para a “agregação” de funções, ainda que se mencionem situações, na gestão anterior, de demora em pareceres jurídicos;

CONSIDERANDO que a decretação de emergência inicialmente na saúde, e posteriormente generalizada no âmbito do Município de Ilhéus apenas reforça a adequada análise dos procedimentos de contratação por integrantes dos quadros da Procuradoria Municipal, uma vez que as situações de emergência mesmo que autorizadas legalmente ensejam riscos à higidez das contratações públicas operadas durante sua vigência, dado o caráter excepcional destes procedimentos;

CONSIDERANDO, que esta signatária buscou previamente o entendimento com a gestão municipal, sem que tenha sido adotada providência tendente a suprimir a ilegalidade em tela;

RECOMENDA-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilhéus, Sr. Valderico Luiz dos Reis Júnior, que:

(a) Revogue o Decreto Municipal nº 268/2025, publicado em 15/01/2025, em razão da ilegalidade insanável existente nos artigos 1º, 2º e 3º tornando sem efeito a nomeação da Sra. ANA CAROLINA MENEZES DANTAS para o Cargo de Gerente do Núcleo Preparatório de Licitações, extinguindo quaisquer atribuições relacionadas ao assessoramento jurídico nos processos licitatórios, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais procedimentos vinculados ao setor de licitações, especialmente a emissão de parecer jurídico instituídas indevidamente por meio de decreto;

(b) Adote as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento da Lei nº 4.025/2019, abstendo-se de nomear ou manter nomeação de qualquer servidor para o exercício de funções afetas à Procuradoria-Geral do Município, garantindo que as atividades de consultoria e emissão de parecer jurídico sejam realizadas exclusivamente pelos integrantes do órgão competente, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

(c) determine a remessa de TODOS os procedimentos relativos a contratações públicas em que foi exarado parecer pela referida nomeada para a regular análise por parte dos integrantes da Procuradoria do Município de Ilhéus devidamente investidos nos cargos públicos, suspendendo sua tramitação até que seja sanado o vício de ausência

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação desta Recomendação, para o cumprimento e envio a esta Promotoria de Justiça das informações quanto à adoção das medidas efetivas para o fiel cumprimento da presente.

Ressalta-se que o não cumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a espécie.

Visando assegurar a publicidade, informação e transparência quanto ao teor da presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público, com arrimo na prerrogativa contida no inciso IV, do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/93, REQUISITA a ampla e irrestrita divulgação de seus termos aos cidadãos locais, mediante a sua afixação em local de fácil acesso ao público, isto é, na página oficial do Poder Executivo e em suas páginas em redes sociais, o que se requisita com espeque no artigo 9º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Adote-se providências para a entrega pessoal e confirmação de recebimento ao destinatário.

Publique-se e cumpra-se.

Ilhéus, 20 de fevereiro de 2025

Alícia Violeta Botelho Sgadari Passeggi  
Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Preparatório Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus  
IDEA nº 001.9.163539/2024  
Data da instauração: 07/02/2025  
Objeto: Alagamentos na Avenida Governador Paulo Souto, Teotônio Vilela, Ilhéus - Bahia  
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS  
IDEA: 001.9.85808/2025  
TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 21/02/2025  
OBJETO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, TENDO EM VISTA AS ATIVIDADES DO PROJETO JOVEM SOCIAL, DO QUAL ESTÁ PARTICIPANDO O(A) ADOLESCENTE/JOVEM EM TELA. SENDO NECESSÁRIO MANTER O ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAIS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E/OU QUAISQUER OUTROS ANDAMENTOS PERTINENTES. RESGUARDADO O SIGILO, VISANDO A PROTEÇÃO DO(A) ADOLESCENTE EM TELA.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÔES.

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

---

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.490430/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Central

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Felipe Augusto de Oliveira Borges

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar possível dano ambiental provocado por obra da Prefeitura de Central.

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Art. 14, II da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.490495/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Central

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Felipe Augusto de Oliveira Borges

ÁREA: Cidadania

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em transporte de pacientes efetuado pela Prefeitura de Central.

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Art. 14, II da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.19730/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Realizar a inspeção na Casa Lar de Irecê no primeiro semestre de 2025

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO